

LEI nº 1.777 / 2.004.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para o mandato 2005 – 2008.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Agentes Políticos do Município de Cachoeira de Minas, para o mandato 2005 – 2008, é fixado na forma que se segue:

I – Prefeito Municipal..... R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Vice-Prefeito Municipal..... R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

III – Secretário Municipal..... R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2º - O total de subsídios dos Agentes Políticos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Assegura-se aos Agentes Políticos o direito à percepção de diárias de viagem, conforme fixado em Legislação específica.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei sofrerão revisão geral anual, observando-se as mesmas datas e índices estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos Orçamentos Anuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis nº 1.611/2000, que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato que se inicia em 2001, e nº 1.620/2000, fixa os Subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura de Cachoeira de Minas, para a Administração que se inicia em 2.001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Cachoeira de Minas, 23 de setembro de 2.004.